



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

# 1191/2019

Conforme determina o art. 120 do Regimento Interno, esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas é responsável por emitir parecer dos projetos de Lei relacionados ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e à Lei de Orçamento Anual - PLOA.

Assim, proponho a esta Comissão os critérios técnicos que serão avaliados para participação social, recebimento e apreciação de emendas ao PLOA 2020 e à revisão do PPAG 2020-2021:

### **Critérios para apresentação de Sugestão Popular**

- Forma: pelo portal da Câmara.
- Prazo: 7h de 10/10/2019 às 19h de 17/10/2019, sem interrupção.
- Quem pode apresentar sugestões populares: todos.
- Em caso de sugestão de mesma autoria e mesmo assunto, será considerada a última versão da sugestão.

### **Critério para recebimento de emendas**

- A emenda deverá conter informações suficientes à identificação do objeto de gasto e a sua total compreensão.

### **Critérios para apreciação de emendas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

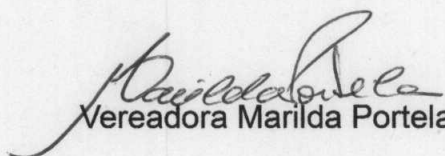
- Para cumprir o disposto pelo Art. 33, §1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.190/19 - LDO), será feita a contabilização dos 30% (trinta por cento) de dedução de cada dotação orçamentária por ordem de apresentação das emendas, tendo prioridade as emendas decorrentes de sugestões populares apresentadas por esta comissão;
- Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual 2020 que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- A apresentação de emendas deve observar a compatibilidade entre os projetos de Lei do Orçamento Anual 2020 e da Revisão do PPAG 2020-2021;
- Na dedução de valores da Reserva de Contingência, será fixado o valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) para cada vereador, além do qual serão as emendas rejeitadas independentemente do saldo da dotação. A aplicação deste limite se justifica pela obrigação de manter um saldo mínimo na conta de Reserva de Contingência (art. 15 da Lei 11.190/19 – LDO);
- Para atender ao disposto no art. 33, §2º, da Lei nº 11.190/19 – LDO, as emendas cujo objeto de gasto trate de fomento ou qualquer outra forma de transferência de recursos a pessoas jurídicas serão entendidas como repasse a entidades privadas e não serão recebidas, exceto quando a subação deixar claro que os recursos se destinam exclusivamente a pessoas físicas;
- Não será permitida a transferência de cota da Reserva de Contingência de um vereador a outro;
- As emendas coletivas que utilizarem valores da Reserva de Contingência deverão apresentar, na justificativa, a parcela referente ao limite individual de cada um dos vereadores que assinarem a emenda;



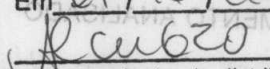
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas coletivas poderão ser apresentadas fisicamente no protocolo DIRLEG até 13h do dia 07/11/2019. Para ordem de apresentação, será considerado o momento de inserção da emenda nos sistemas CEO e CEPP pela DIVCOL. Emendas protocoladas até 13h serão inseridas nos sistemas até 19h do mesmo dia, e emendas protocoladas após esse horário serão inseridas até 13h do dia útil subsequente;
- Para as emendas de um mesmo autor e que possuem o mesmo objeto do gasto e mesma classificação de acréscimo, será aceita a última, como uma correção das demais. Caso as emendas sejam idênticas, será aceita a primeira;
- Para as emendas de autores diferentes com o mesmo objeto do gasto e mesma classificação de acréscimo, será aceita a primeira emenda, exceto quando o objeto de gasto se referir a reforço da dotação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

  
Vereadora Marilda Portela

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuídos
Em <u>01/10/2019</u>
 Responsável pela distribuição
Em _____
_____
_____